

ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA DO SINPEEM TRÍENIO 2017 - 2020

REGIMENTO ELEITORAL

O presente Regimento Eleitoral obedece ao que dispõe o Estatuto Social do Sindicato dos Profissionais em Educação no Ensino Municipal de São Paulo (SINPEEM), no qual contém os procedimentos para a instalação do processo e todas as suas normas e obrigações quanto ao pleito propriamente, apuração, declaração de resultado, escolha de vagas e posse.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 1º - A realização da assembleia para a instalação da eleição para a Diretoria foi convocada pelo presidente do sindicato por edital, com antecedência mínima exigida estatutariamente de 60 dias da data de sua realização.

Art. 2º - Do Edital de Convocação constaram:

- a) a data, horário e local da assembleia, conforme dispõe o Estatuto;
- b) a pauta, contendo o item deliberação e instalação do processo eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros eleitos na assembleia geral, realizada em 13 de fevereiro de 2017, é responsável pela coordenação, condução e deliberação, durante todo o processo eleitoral.

Art. 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral elege, entre seus membros, um presidente e um secretário, a quem competirá a escrituração dos atos da Comissão.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral se reunirá por convocação do presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 7º - O mandato da Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse da Diretoria eleita.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral disponibilizará no site do SINPEEM informações sobre as suas decisões.

DO ELEITOR

Art. 9º - Terá direito ao voto todos os associados ativos e aposentados quites com suas obrigações, que tenham se filiado até o dia 05 de fevereiro de 2017.

Art. 10 - Os eleitores em dia com suas obrigações estatutárias e, em condições de votar, serão habilitados na área do associado em até 30 dias antes da eleição.

§ 1º - O associado habilitado para votar criará sua senha seguindo as orientações disponíveis no site do SINPEEM, acessando o *link* área do associado.

§ 2º - A senha a que se refere o parágrafo anterior poderá ser criada até o momento do voto.

§ 3º - O voto do associado será colhido por meio de sistema eletrônico de votação via web.

§ 4º - A Comissão Eleitoral providenciará todos os meios que assegurem o direito ao voto dos associados, inclusive quando em separado.

DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Poderão ser candidatos(as) à Diretoria os(as) associados(as) efetivos que na data de realização da eleição tiverem, no mínimo, 12 meses de sindicalização, estiverem quites com suas obrigações estatutárias e organizados em chapas completas.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 12 - Só serão registradas as chapas completas, compostas de 35 membros.

Art. 13 - No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) termo de indicação do representante legal da chapa;
- b) termos de compromisso dos componentes da chapa;
- c) requerimento de inscrição pelo representante legal da chapa.

Art. 14 - A inscrição a que se refere o *caput* artigo 13 será feita junto à Comissão Eleitoral ou à Secretaria-Geral do sindicato, das 9h às 18h, até 30 dias antes da eleição.

§ 1º - No ato da inscrição será expedido protocolo pela Secretaria-Geral do sindicato.

§ 2º - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados ou o não atendimento às condições fixadas no Estatuto e neste Regimento, o presidente da Comissão Eleitoral notificará o representante legal da chapa, que terá 24 horas para promover as correções indicadas, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art. 15 - O prazo para a impugnação de nomes ou da chapa como um todo é de até 72 horas, após o encerramento do prazo para registro.

Art. 16 - As impugnações somente poderão ocorrer por descumprimento do Estatuto e deste Regimento Eleitoral.

Art. 17 - Cada chapa será identificada por nome e número.

Art. 18 - No ato da inscrição cada chapa deverá credenciar, junto à Comissão Eleitoral, um representante com quem, exclusivamente, todas as questões pertinentes serão tratadas.

Parágrafo único - A substituição do representante da chapa deverá ser comunicada por escrito, contendo a assinatura de pelo menos três de seus membros, até o início da reunião da Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

Art. 19 - Na forma em que estabelece o Estatuto, os recursos serão destinados igualmente para cada chapa regularmente inscrita.

§ 1º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal, o representante de cada chapa deverá, obrigatoriamente, apresentar à Secretaria de Finanças do SINPEEM, até cinco dias após o pleito, os comprovantes correspondentes às despesas realizadas com o valor disponibilizado pelo sindicato.

§ 2º - As notas fiscais de serviços contratados de empresas, exclusivamente instaladas na cidade de São Paulo, deverão ser emitidas, obrigatoriamente, em nome do SINPEEM e constar o CNPJ.

§ 3º - A não apresentação das notas fiscais implicará em cobrança de todo o valor repassado administrativa e/ou judicialmente.

Art. 20 - Serão publicados, sob a responsabilidade da entidade, todos os procedimentos para a votação, por meio de cartaz e do site do sindicato, contendo data, horário e pontos de votação.

Art. 21 - Será publicada edição especial do Jornal do SINPEEM, com espaço igual a todas as chapas inscritas para divulgação de suas propostas e informações sobre os procedimentos para a votação pelo associado.

DA VOTAÇÃO

Art. 22 - A eleição para a Diretoria será realizada no dia 04 do mês de agosto de 2017, por meio de sistema eletrônico de votação via web.

§ 1º - A votação por meio de sistema eletrônico via web será realizada no dia 04 de agosto, até às 20h.

§ 2º - A Comissão Eleitoral disponibilizará pontos fixos, também para a votação via web, que funcionarão das 9h às 18h do dia 04 de agosto.

Art. 23 - Os votos serão tomados por meio de sistema via rede mundial de computadores.

§ 1º - Quando houver necessidade de votação em separado, o voto será colhido nos pontos fixos de votação.

§ 2º - As cédulas do voto em separado deverão ser rubricadas por pelo menos um mesário.

Art. 24 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) emprego de sistema de informação que assegure a inviolabilidade do voto;
- b) sistema de votação com dados criptografados.

Parágrafo único - Para garantir a total lisura e transparência na realização da eleição e irretratabilidade do seu resultado, será garantido o acompanhamento de todo o processo por um representante de cada chapa inscrita.

Art. 25 - As chapas terão direito de indicar seus representantes para conferir todo o material organizado e distribuído pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O não comparecimento do representante da chapa no horário previsto para a conferência do material, não impedirá a instalação e início do processo de votação, pelos presentes, nos pontos pré-determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 - A Comissão Eleitoral providenciará formulários para que as chapas credenciem seus fiscais de votação e apuração.

§ 1º - Fica vedada aos fiscais das chapas qualquer comunicação com o eleitor nos pontos para coleta de voto presencial determinado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os questionamentos dos fiscais das chapas em relação à condução do processo eleitoral nos pontos para a coleta de voto presencial deverão ser registrados por escrito, mediante recurso específico, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 3º - O fiscal deverá ser associado, em pleno gozo do direito de voto.

Art. 27 - Nos pontos de votação presencial cada mesa será composta por dois mesários, credenciados pelo SINPEEM na Comissão Eleitoral, até cinco dias antes da data da eleição.

Art. 28 - No caso de não comparecimento dos mesários até 15 minutos antes do início do processo de votação, nos pontos de coleta de voto presencial, assumirão os substitutos regularmente credenciados e, na ausência destes, associados em condições de voto, presentes no ponto de votação.

Parágrafo único - O voto será indicado na chapa, que contará com nome e número.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 29 - No encerramento da votação nos pontos de votação presencial, a urna lacrada e o livro de ata serão rubricados pelos mesários e fiscais presentes.

§ 1º - A comprovação dos votantes se dará pelo Registro Funcional (RF) do associado, para fins de escrituração e registro legal.

Art. 30 - Não será permitida a permanência de qualquer pessoa não credenciada nos pontos de coleta de voto presencial.

Parágrafo único - Não será permitida a prática de “boca de urna” nos pontos de votação presencial.

Art. 31 - As urnas dos pontos de votação presencial deverão ser conduzidas para o local de apuração pelos mesários, que poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa.

Art. 32 - O voto em separado será recolhido, exclusivamente, nos pontos de votação presencial.

§ 1º - O voto em separado será colhido quando o eleitor que não atender às condições estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Eleitoral e ainda assim insistir em votar.

§ 2º - O voto em separado deverá ser colocado em envelope que conterá em sua parte externa o motivo que o justifica.

DA APURAÇÃO

Art. 33 - A apuração será realizada em local indicado pela Comissão Eleitoral, providenciado pela Diretoria do SINPEEM, sob sua responsabilidade.

Art. 34 - Cada chapa poderá designar um fiscal, que será credenciado por seu representante na Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O fiscal de apuração deverá ser associado, em pleno gozo do direito ao voto.

Art. 35 - Os pedidos de impugnação de votos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral antes da declaração final da apuração.

Art. 36 - Havendo votos em cédula, na apuração prevalecerá a intenção do voto do eleitor.

Art. 37 - Os votos em separado serão analisados pela Comissão Eleitoral, que determinará sua validade ou não.

DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 38 - Encerrado o processo de apuração dos votos e decididos todos os recursos apresentados pelas chapas, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, registrando o mesmo em ata própria.

Parágrafo único - Proclamado o resultado, não serão admitidos recursos referentes à apuração dos votos.

Art. 39 - Compete também à Comissão Eleitoral:

- a) proclamar a quantidade de votos colhidos durante a votação;
- b) proclamar a quantidade de votos válidos;
- c) proclamar a quantidade de votos que serão considerados válidos para fins de cálculo de percentual mínimo, para a composição da Diretoria;
- d) proclamar, levando em consideração o disposto na alínea anterior, quais chapas concorrentes ao pleito estarão em condições de compor a Diretoria;
- e) proclamar a razão de proporcionalidade de cada uma das chapas em condições de compor a Diretoria, conforme o artigo 72, inciso I, alíneas a e b do Estatuto Social do SINPEEM:

"Art. 72 - A Diretoria será composta por proporcionalidade direta e qualificada, mediante indicação das chapas que obtiverem, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos votos válidos, em caso de duas chapas, e de 20% (vinte por cento) dos votos válidos, em caso de três ou mais chapas:

I - a escolha dos cargos da Diretoria será feita em duas rodadas, respeitando à ordem do resultado da eleição:

- a) na primeira rodada as chapas escolherão 70% (setenta por cento) dos cargos a que têm direito, pela ordem decrescente do número de votos obtidos;**
- b) na segunda rodada as chapas escolherão 30% (trinta por cento) dos cargos a que têm direito, pela ordem decrescente do número de votos obtidos."**
- f) aplicar as regras matemáticas de arredondamento;
- g) proclamar as chapas em condições de compor a Diretoria e o número de cargos a que cada uma tem direito, em cada rodada da escolha, de acordo com o Estatuto Social do SINPEEM;
- h) fixar data e convocar os representantes das chapas em condições de compor a Diretoria para que proceda à escolha dos cargos a que fazem jus, antes da data da posse.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.